

Resposta de Pascal Lamy em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1999)

De acordo com o previsto no direito comunitário, nomeadamente, no nº 3 do artigo 95º, no nº 1 do artigo 152º e no nº 1 do artigo 153º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Comunidade deve assegurar aos consumidores um elevado nível de qualidade e de segurança dos produtos alimentares. Por conseguinte, na sequência das observações e recomendações formuladas pelo organismo de resolução de litígios da Organização Mundial do Comércio, a Comissão solicitou ao Comité Científico das Medidas Veterinárias relacionadas com a Saúde Pública (CCMVSP) a emissão de um parecer sobre os potenciais efeitos nocivos para a saúde humana da administração de seis hormonas utilizadas para estimular o crescimento dos animais.

No final de Abril de 1999, o CCMVSP formulou o seu parecer sobre os potenciais riscos para a saúde humana derivados dos resíduos das referidas hormonas na carne bovina e nos seus derivados. Tendo em conta os resultados desse parecer científico, a Comissão concluiu que não seria possível solicitar aos Estados-membros que levantassem a proibição imposta relativamente aos Estados Unidos.

Os Estados Unidos e o Canadá iniciaram processos no âmbito da OMC tendo em vista a suspensão de concessões, na medida em que o prazo concedido à Comunidade para assegurar a conformidade com as conclusões da OMC havia expirado em 13 de Maio de 1999. A Comunidade solicitou a arbitragem da OMC para determinar o montante dessas concessões, tendo os Estados Unidos sido autorizados a suspender concessões no montante de 116 milhões de USD, em vez de 202 milhões de USD que haviam solicitado. No que respeita ao Canadá esse montante foi limitado a 11 milhões de dólares canadianos, em vez dos 75 milhões que este país havia requerido.

A Comissão lamenta que os Estados Unidos e o Canadá tenham decidido impor direitos de 100% sobre uma série de produtos europeus, o que para além de prejudicar as exportações de muitas empresas europeias priva os consumidores americanos de produtos alimentares de elevada qualidade produzidos na Europa.

Enquanto se aguarda a resolução desta questão, a Comissão continuará a estudar os recentes dados científicos, a fim de avaliar, com base nesses dados e em eventuais novas informações pertinentes, as medidas a adoptar dentro do respeito dos direitos e das obrigações da Comunidade no âmbito da OMC.

(2000/C 203 E/022)

PERGUNTA ESCRITA E-1669/99

apresentada por Arlindo Cunha (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Acordo CE/Gronelândia

Considerando que, no âmbito do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Dinamarca, em representação do Governo Local da Gronelândia, estatuído como Acordo de Pesca, se estabelecem possibilidades de pesca que não são utilizadas pelos Estados-membros, pretende a Comissão manter este Acordo como Acordo de Pesca ou está afinal a preparar um acordo de cooperação com a Gronelândia?

(2000/C 203 E/023)

PERGUNTA ESCRITA E-1670/99

apresentada por Arlindo Cunha (PPE-DE) à Comissão

(22 de Setembro de 1999)

Objecto: Protocolo de Pesca CE/Gronelândia

O Terceiro Protocolo de Pesca entre a Comunidade Europeia e a Dinamarca e o Governo Local da Gronelândia, em vigor desde 1985, contém duas componentes distintas, a primeira centrada numa troca de quotas entre as Partes e a aquisição de quotas suplementares e, a segunda, destinada ao apoio à constituição de sociedade mistas e associações temporárias de empresas no sector da pesca da Gronelândia.

Poderá a Comissão informar que tipo de Acordo de Pesca prevê negociar com a Gronelândia, tendo em conta que tanto o Acordo de Pesca como o Terceiro Protocolo, actualmente em vigor, expiram em 31 de Dezembro de 2000?